

**PARECER CCJ****COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL, COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO**

PARECER CONJUNTO Nº /

CCJ/CEFOP/CUTHAB

ALTERA O CAPUT DO ART. 1º, OS INCS. I E III DO ART. 3º, O CAPUT DO INC. I DO ART. 4º, O § 6º DO ART. 5º, OS INCS. II E III DO ART. 7º, O INC. II DO ART. 8º, O CAPUT DO ART. 11, INCLUI OS §§ 3º E 4º NO ART. 1º, O INC. VII NO ART. 3º, AS ALS. G E H NO INC. I E O PARAGRAFO UNICO NO ART. 4º, REVOGA A AL. E DO INC. I DO ART. 4º, NA LEI Nº 2.902, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1965.

Vem a esta Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, bem como a sua Mensagem Retificativa nº 01, também de autoria do Poder Executivo.

O projeto em comento estabelece que as diretrizes da política de habitação em âmbito municipal ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, cabendo ao Departamento Municipal de Habitação executar a política habitacional do Município. Por outro lado, a Mensagem Retificativa nº 01 tem por objeto apenas alterar a sigla de uma das secretarias criadas pelo projeto, mais especificamente a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, a qual passaria a ter a sigla “SMHARF” e não mais “SMHAB”, como no projeto original.

É o Relatório.

O artigo 30 da Constituição Federal estabelece que é competência do Município legislar sobre assunto de interesse local. De outro lado, o art. 23, inciso IX da Constituição determina que compete à União, aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios a promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais.

Ainda, importante destacar que compete privativamente ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem sobre a organização e estrutura da Administração Pública Municipal, de acordo com o art. 61, §1º, II, "e" da Constituição Federal e da alínea "c" do inciso VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre. Por fim, salienta-se que a Mensagem Retificativa nº 01 foi apresentada em momento oportuno do processo legislativo e promove apenas uma alteração de cunho material, de modo que não se vislumbra óbice jurídica para a sua tramitação.

Desta feita, inexistente qualquer óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto e da Mensagem Retificativa nº 01.

Diante do que, somos pela **aprovação** do Projeto e da Mensagem Retificativa nº 01.

Vereadora Comandante Nádia

Relator-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 07/01/2021, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0195671** e o código CRC **1DF7BBD7**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 003/21 – CCJ/CEFOR/CUTHAB** contido no doc 0195671 (SEI nº 118.00006/2021-93 – Proc. nº 0012/21 - PLE nº 001), de autoria da vereadora Comandante Nádia, foi **APROVADO** em votação nominal durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul e da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 07 de janeiro de 2021.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e da Mensagem Retificativa nº 01 e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto e da Mensagem Retificativa nº 01.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **AUSENTE**

Vereador Mauro Pinheiro: **AUSENTE**

Vereador Pedro Ruas: **AUSENTE**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

Vereador Mauro Zacher - Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Moisés Barboza - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Aírto Ferronato: **FAVORÁVEL**

Vereador Idenir Cecchin: **FAVORÁVEL**

Vereador Roberto Robaina: **AUSENTE**

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Bruna Rodrigues: **AUSENTE**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos: **AUSENTE**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 07/01/2021, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0195756** e o código CRC **5CE6AB1D**.